



NORMA CONEX 01/2012

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos em cursos de extensão a servidores não docentes da Unicamp e a funcionários da Funcamp, por meio da Agência para a Formação Profissional da UNICAMP - AFPU.

O Conselho de Extensão – CONEX, em sua **310ª Reunião Ordinária, realizada em 30/08/12**, considerando:

- 1- a demanda apresentada pela Agência para a Formação Profissional da Unicamp - AFPU de concessão de bolsas de estudos em cursos de extensão, oferecidos por meio da Escola de Extensão - Extecamp, a servidores não docentes da Unicamp e de funcionários contratados pela Funcamp,
- 2- que a AFPU tem como missão o planejamento e a execução de ações institucionais destinadas ao desenvolvimento profissional na universidade,
- 3- que, após ultrapassado o período regular de inscrição, pode haver vagas não preenchidas nos cursos de extensão de interesse dos servidores/funçionários,

resolve:

Artigo 1º - Após encerrado o período de inscrição do curso de extensão, serão colocadas à disposição da AFPU até 5 vagas com concessão de bolsa, dentre aquelas não preenchidas após atingido o número mínimo de inscrições previsto para o curso e respeitado o número máximo de alunos.

Parágrafo único - Nos cursos em que a demanda por inscrições ultrapassar o número máximo previsto, o professor responsável pelo curso poderá abrir mais vagas para atender a AFPU, caso o curso comporte.

Artigo 2º - A bolsa concedida corresponderá a 2/3 do valor do curso, sendo de responsabilidade do servidor/funçionário o valor restante, o qual representa o pagamento de taxas universitárias, emissão de boleto, certificado e material didático.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o professor responsável pelo curso poderá aumentar ou diminuir o valor da bolsa concedida, sendo, neste último caso, necessária a prévia aprovação do CONEX da justificativa por ele apresentada quanto à composição dos custos do curso.

Artigo 3º - O funcionário deverá efetuar a solicitação junto à AFPU, com toda a documentação exigida pelo curso no ato da solicitação da bolsa, com a anuência expressa de sua chefia imediata e do diretor de sua Unidade/Órgão.

Artigo 4º - A AFPU analisará os pedidos considerando, dentre outros critérios a serem oportunamente divulgados, a pertinência do conteúdo do curso com o desenvolvimento das atividades profissionais do servidor/funçionário interessado.

Artigo 5º - Caso haja processo seletivo para o curso escolhido, o servidor/funcionário deverá a ele se submeter, conforme os critérios de admissão divulgados pela Extecamp.

Artigo 6º - Esta Norma entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Prof.Dr. João Frederico da Costa Azevedo Meyer
Presidente do CONEX